

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

WILKER BARROS DE LIMA, brasileiro, solteiro, Motorista, portadora do CPF nº 037.949.584-89, cédula de Identidade RG nº 5.132.946 – SSP/PE, domiciliado na Rua Oitenta e um, nº 85, Caetés III, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.545-770, por intermédio de seu advogado FLÁVIO DARUI, inscrito na OAB/PE sob nº 1.204-B, CPF sob nº 548.473.620-04, com escritório profissional a Av. Ulisses Montarroyos, nº 7996, 1º Andar, Sala 13, Barra de Jangada, CEP 54.460-280, na cidade de Jaboatão dos Guararapes – PE, telefones (81) 3473-1336, ou 8661-9696, email flavio.darui@hotmail.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Av. Treze de Maio, 2º andar, Condomínio Edifício Darke – Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-902, e **GENTE SEGURADORA S/A**, localizada na Av. Rui Barbosa, 715, Loja 05 – Graças – Recife/PE, CEP: 52.011-040, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II - DOS FATOS

O requerente vítima de acidente de trânsito, quando nas mediações da Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos – Recife/PE, ao conduzir sua **MOTOCICLETA HONDA BROS, PRETA, PGF-6687-PE**, venho a ocasionar a queda de moto, conforme Certidão em anexo, onde aponta decorrente do acidente.

Quando o requerente se acidentou a moto ainda não estava no nome do requerente, mesmo assim o requerente estava cumprindo com as obrigações do pagamento do



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DARUI - 27/03/2017 09:12:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032709135391300000018358502>
Número do documento: 17032709135391300000018358502

Num. 18531988 - Pág. 1

IPVA comprovantes em anexo, após quatro meses acidentando o requerente fez a transferência para seu nome comprovante em anexo (documentação do DETRAN no nome do requerente).

O acidente aconteceu durante o percurso do trabalho quando largou, sendo deferido ao INSS código 91, acidente de trabalho, conforme prova certidão em anexo.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **Sr Wilker Barros de Lima**, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

III - DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;



Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT -INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MER, RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da



existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

III.1 - DA PERÍCIA

Ante o exposto, requer a autora, se necessário, a realização de perícia e, conseqüentemente, provar com dificuldade que o requerente esta com debilidade permanente com função de flexão dorsal do pé direito, conforme LAUDO COMPLEMENTAR DA PERICIA DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL em anexo, desta feita se requer.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, ***REQUER-SE:***

A **citação dos requeridos**, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia.

Prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final **ser a ação julgada procedente** com a condenação dos requeridos ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Requer, se necessário, a realização de perícia médica, conforme fundamentação.

Seja concedido os benefícios da **Justiça Gratuita**, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Por fim, informa o autor que **possui interesse na marcação de audiência de conciliação**, caso entenda, este MM. Juízo, necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.



Jaboatão dos Guararapes - PE, 21 de março de 2017.

Flávio Darui - OAB/PE 1204-B



Assinado eletronicamente por: FLAVIO DARUI - 27/03/2017 09:12:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032709135391300000018358502>
Número do documento: 17032709135391300000018358502

Num. 18531988 - Pág. 5